



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 201/P

Goiânia, 11 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 115, extraído do Processo Legislativo nº 2023003454, aprovado em sessão realizada no dia 10 de abril do corrente ano, de autoria da **Deputada BIA DE LIMA**, que assegura a disponibilização de legendagem no conteúdo audiovisual que especifica.

Atenciosamente,



**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 115, DE 10 DE ABRIL DE 2024.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Assegura a disponibilização de legendagem  
no conteúdo audiovisual que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a disponibilização de legendagem nos vídeos de internet  
produzidos no Estado de Goiás.

Art. 2º A legendagem de que trata esta Lei será realizada de acordo com padrões  
técnicos reconhecidos para garantir a compreensão do conteúdo por pessoas com deficiência  
auditiva.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penas  
previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua  
publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de  
abril de 2024.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

  
**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -



